



**ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS/FUNÇÕES**

<b>CARGO/FUNÇÃO: 201 - AGENTE DE LIMPEZA GERAL E URBANA</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Fundamental Completo.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Executar serviços de limpeza e higienização das vias e logradouros Públicos, Jardins, Parques; II – Capinar e roçar terrenos, logradouros, praças públicas, poda, realizar limpeza de bueiros, valas, coleta de resíduos, lixo orgânico, lixo reciclável, e demais serviços de ordem urbanística; III – Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; IV – Executar serviços de remoção de lixos e detritos das calçadas e vias públicas; V – Atuar exclusivamente como “Gari” quando designado e atender a Administração Pública, na coleta do lixo urbano ou rural; VI – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração; VII – Executar outras atividades que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo, e quando determinado pelo seu superior.

<b>CARGO/FUNÇÃO: 202 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Fundamental Completo.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais; II – Controlar o estoque, fiscalizar o uso adequado e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; III – Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas; IV – Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; V – Executar atividades de copa; VI – Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; VII – Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; VIII – Desenvolver suas atividades em qualquer Secretaria Municipal, quando designado, conforme necessidade e conveniência da Administração;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



IX – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;

X – Outras atividades inerentes ao cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 203 - BORRACHEIRO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo e curso na área com no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Executar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneus e alinhamento;

II – Controlar a vida útil e utilização do pneu da frota da Prefeitura;

III – Trocar e ressulcar pneus;

IV – Consertar pneus a frio e a quente.

V – Reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu;

VI – Prestar socorro a veículos e lavar chassi e peças;

VII – Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

VIII – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;

IX – Outras atividades inerentes ao cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 204 - CONDUTOR SOCORRISTA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” e curso de veículo de emergência.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – Estabelecer contato telefônico ou radiofônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte a vida auxiliar a equipe nas imobilizações e transportes de vítima, realizar medidas de reanimação cárdio respiratória básica;

V – Identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade;

VI – O socorrista deve auxiliar o enfermeiro, técnico em enfermagem no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro entre outras atividades correlatas conforme a portaria nº 2048/Ministério da Saúde;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



VII – Ser maior de vinte e um anos, habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes de acordo com a legislação em vigor, certificados para veículos de emergência (CONTRAN);

VIII – Ter experiência mínima comprovada de 120 dias com veículo de emergência, conforme Lei Municipal nº 759/2013;

IX – Executar outras tarefas correlatas ao cargo;

X – Realizar suas atribuições e atividades em outros veículos da Secretaria quando designado e determinado pelo Secretário, conforme necessidades e conveniência da Administração;

XI – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 205 - COVEIRO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Realizar sepultamento, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas;

II – Auxiliar nos serviços funerários, exumar, transladar corpos e despojos, conservar cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho e zelar pela segurança do cemitério;

III – Outras atividades inerentes ao cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 206 - COZINHEIRA E MERENDEIRA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Manter em bom estado de higiene e conservação as dependências de seu local de trabalho bem, como dos instrumentos utilizados para o preparo dos alimentos;

II – Preparar com esmero e cuidado os alimentos que serão fornecidos; manter estoque necessário de alimentos e bebidas necessárias ao setor;

III – Requerer ao setor responsável o material necessário ao bom andamento da copa/cozinha;

IV – Atender com dedicação aos pedidos solicitados pelas autoridades superiores;

V – Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;

VI – Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

VII – Participar de reuniões e formações;

VIII – Levar ao conhecimento do gestor escolar ou chefe imediato ocorrências e irregularidades detectadas;

IX – Conhecer e cumprir os termos do regimento interno da unidade escolar;

X – Efetuar outras atividades que lhe são correlatas ao cargo;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



XI – Desenvolver suas atividades em qualquer Secretaria Municipal de Buritis, conforme necessidade e conveniência da Administração;

XII – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;

XIII – Outras atividades inerentes ao cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 207 - ELETRICISTA DE ALTA E BAIXA TENSÃO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo e curso na área com no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Responsável por planejar, responder, gerir e executar tarefas inerentes aos serviços de manutenção elétrica dos prédios e logradouros públicos municipais e rede de iluminação pública;

II – Estudar o trabalho a ser realizado, consultando plantas, esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas e a escolha do material necessário;

III – Colocar e fixar quadros de distribuição, caixas de fusíveis e disjuntores, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas para estruturar a parte geral da instalação elétrica;

IV – Fazer a instalação, reparo ou substituição de lâmpadas, tomadas, fios, painéis e interruptores;

V – Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;

VI – Executar o corte, a dobra e a instalação de eletrodutos puxadores e a instalação dos cabos elétricos, utilizando puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para dar prosseguimento à montagem;

VII – Ligar os fios à fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves apropriadas, conectores e material isolante, para completar a tarefa de instalação;

VIII – Substituir ou reparar refletores e antenas;

IX – Reparar a rede elétrica interna, consertando ou substituindo peças ou conjuntos;

X – Testar a instalação, fazendo-a funcionar para comprovar a exatidão do trabalho executado;

XI – Executar trabalhos em rede telefônica;

XII – Executar atividades de implantação de tubulações, cabeações e ligações para novos semáforos;

XIII – Executar atividades de implantação de tubulações, cabeações para ligações de controladores de velocidade(pardais);

XIV – Efetuar a manutenção de semáforos mecânicos;

XV – Efetuar troca de lâmpadas do parque de iluminação pública;

XVI – Efetuar vistoria e manutenção de cancelas;

XVII – Desenvolver suas atividades em qualquer Secretaria Municipal de Buritis, conforme necessidade e conveniência da Administração;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



XVIII – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;

XIX – Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

**CARGO/FUNÇÃO: 208 - MECÂNICO DE VEÍCULO PESADO (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo e curso na área com no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Executar serviços de manutenção mecânica, montar e desmontar motores de máquinas pesadas, sistemas hidráulicos, sistemas de freios e sistemas de caixa de câmbio, reparando ou substituindo partes de peças;

II – Executar serviços de manutenção mecânica em veículos automotores, sistemas e partes de veículos automotores (caminhões, máquinas), substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes de sistemas de veículos, visando o seu perfeito funcionamento e prolongamento de sua via útil;

III – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições de regulares de funcionamento;

IV – Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;

V – Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar ou local de lotação e os usuários dos serviços educacionais;

VI – Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;

VII – Levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades detectadas;

VIII – Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

**CARGO/FUNÇÃO: 209 - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “AB”.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Dirigir veículos leves (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais;

II – Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

III – Transportar servidores em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas;

IV – Participar de reuniões e formações quando designado;

V – Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- VI – Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
- VII – Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo;
- VIII – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;
- IX – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;
- X – Executar outras atividades concernentes à área do cargo e/ou que lhe sejam atribuídas por seus superiores imediatos.

**CARGO/FUNÇÃO: 210 - MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” e curso de condução de transporte escolar e de passageiros.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Dirigir veículo pesados e ônibus para o transporte de passageiros, alunos e materiais e outros insumos;
- II – Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo as necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;
- III – Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- IV – Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições de regulares de funcionamento;
- V – Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado;
- VI – Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- VII – Levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades detectadas;
- VIII – Dirigir ônibus, para o transporte coletivo de passageiros;
- IX – Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas e calendário escolar;
- X – Participar de reuniões e formações quando designado;
- XI – Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar ou local de lotação e os usuários dos serviços educacionais;
- XII – Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



XIII – Conhecer e cumprir os termos do Regimento Interno da unidade escolar ou local de lotação quando designado para ser motorista da educação;

XI – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;

XV – Executar outras atividades concernentes à área do cargo e/ou que lhe sejam atribuídas por seus superiores imediatos.

**CARGO/FUNÇÃO: 211 - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” e curso na área.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Operar equipamento de pequeno porte, como tratores, minicarregadeira e Rolo Compressor utilizados em obras de construção, manutenção de vias e logradouros públicos em geral;

II – Cuidar do equipamento colocado a sua disposição, verificando o nível de óleo e demais componentes para seu bom uso e funcionamento, utilizando-o com cuidado e atenção, para que possa ter uma vida útil mais prolongada;

III – Verificar o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, lubrificando-a, solicitando manutenção quando necessário, entre outros;

IV – Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais;

V – Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.

**CARGO/FUNÇÃO: 212 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” e curso na área com no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Acompanhar os trabalhos de abertura de estradas, auxiliando no patrolamento e cascalhamento;

II – Auxiliar os demais equipamentos na construção de aterros em locais alagadiços e grotas para a construção do leito das estradas inclusive nos locais onde for necessária a construção de pontes ou bueiros;

III – Cuidar do equipamento colocado a sua disposição, verificando o nível de óleo e demais componentes para seu bom uso e funcionamento, utilizando-o com cuidado e atenção, para que possa ter uma vida útil mais prolongada;

IV – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



V – Executar outras atividades concernentes à área do cargo e/ou que lhe sejam atribuídas por seus superiores imediatos.

**CARGO/FUNÇÃO: 213 - OPERADOR DE OUTRAS MÁQUINAS PESADAS** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” e curso na área de no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Proceder ao amontoamento de cascalho para suprir a demanda dos cascalhamentos das estradas e vias urbanas;

II – Limpar as margens de estradas e vias urbanas para o recolhimento de entulhos proporcionando a população maior conforto e higiene;

III – Auxiliar nos trabalhos de aterramento em locais alagadiços e grotas para construção do leito das estradas inclusive nos locais onde for necessária a construção de pontes e bueiros;

IV - Cuidar do equipamento colocado a sua disposição, verificando o nível de óleo e demais componentes para seu bom uso e funcionamento, utilizando-o com cuidado e atenção, para que possa ter uma vida útil mais prolongada;

V – Proceder à compactação do leito das estradas e vias urbanas, acompanhando os trabalhos de cascalhamento e preparo do leito das estradas e vias urbanas com vista à confecção de asfalto ou simplesmente de seu cascalhamento;

VI – Efetuar a conservação das ruas, avenidas e estradas vicinais do município, assim como o cascalhamento e demais operações que forem necessárias, de acordo com o cronograma estabelecido;

VII – Verificar, diariamente, o estado da máquina, vistoriando pneumático, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

VIII – Recolher os entulhos e demais objetos a limpeza e conservação das estradas e vias urbanas;

IX – Abrir valas para implantação de serviços de abastecimento de água, esgotos, abertura de canais de escoamento de águas pluviais e fluviais e auxiliando na construção de estradas dentro do âmbito municipal, desobstruindo obstáculos que impossibilitem o trabalho dos demais equipamentos;

X – Executar outras atividades concernentes à área do cargo e/ou que lhe sejam atribuídas por seus superiores imediatos.

**CARGO/FUNÇÃO: 214 - PEDREIRO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo e curso na área com no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Transportar, carregar, descarregar materiais servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinhos-de-mão e ferramentas manuais, para possibilitar a sua utilização em diversos serviços; escavar valas e fossos, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas manuais;

II – Misturar cimento, areia, água, brita e outros minerais, através de processos manuais ou mecânicos, a fim de obter concreto ou argamassas;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- III – Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-os, arrumando-os e mantendo-os em condições de uso, para assegurar a sua conservação de acordo com as técnicas recomendadas;
- IV – Efetuar a mistura adequada das tintas para dar melhor durabilidade à pintura; cuidar do material posto a sua disposição para o seu melhor aproveitamento;
- V – Realizar reparos e construções sob a coordenação de seu superior e engenheiro da Prefeitura;
- VI – Deslocar-se a zona rural quando necessário e designado para realização de serviços;
- VII – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;
- VIII – Executar outras atividades concernentes à área do cargo e/ou que lhe sejam atribuídas por seus superiores imediatos.

**CARGO/FUNÇÃO: 215 - SOLDADOR** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo e curso na área com no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Executar atribuições relativas a soldas de peças e materiais em geral;
- II – Selecionar tipo de solda a ser usada;
- III – Executar outras atribuições de natureza Operacional similar do mesmo grau de complexidade;
- IV – Realizar viagem quando solicitado, tanto para fora do Município como para zona rural para realizar o desempenho de suas atividades, conforme a necessidade e designação;
- V – Outras atividades inerentes ao cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 216 - TRABALHADOR BRAÇAL** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- II – Execuções de atividades de tapa-buracos, reconstrução de meio-fio, restauração de sarjetas, limpezas de boca de lobo, fabricação de blocos sextavados e manilhas, assentamento de blocos sextavados, carga e descarga de materiais e objetos de veículos tipo caminhões, auxiliar pedreiros, carpinteiros e jardineiro nas atividades gerais e demais atividades correlatas;
- III – Proceder ao recolhimento do lixo e entulhos na limpeza das vias urbanas, encaminhando-o ao local que lhe for indicado como destino;
- IV – Efetuar a pintura de meios-fios, bancos de jardins, faixas, árvores e demais objetos que lhe foram determinados;
- V – Efetuar a limpeza de lotes urbanos, quando solicitado pelo setor competente;
- VI – Auxiliar a equipe de pontes e estradas em serviços de manutenção em estradas vicinais, pontes e bueiros;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- VII – Realizar deslocamento para zona rural conforme necessidade e designação pelo superior;
- VIII – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;
- IX – Realizar outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou conforme determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 217 - VIGIA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Fundamental Completo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I - Fazer ronda inspeção em intervalos fixados, adotando providências imediatas a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda;
- II – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade;
- III – Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas;
- IV – Fazer ronda inspeção em intervalos fixados, adotando providências imediatas a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda;
- V – Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas;
- VI – Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- VII – Solicitar quando for o caso, identificação ou autorização das pessoas para o ingresso nas repartições públicas;
- VIII – Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade;
- IX – Comunicar o chefe imediato as irregularidades que tiver conhecimento;
- X – Manter vigilância permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições;
- XI – Realizar os serviços e atribuições através de plantões quando designado ou determinado pela Secretaria, conforme necessidade e conveniência da Administração;
- XII – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;
- XIII – Realizar outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou conforme determinação do seu superior.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



<b>CARGO/FUNÇÃO: 218 - ZELADOR</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Fundamental Completo.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Responsável pela manutenção, limpeza e conservação dos equipamentos constantes no órgão lotado; II – Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução limpeza e conservação dos equipamentos e móveis das instalações; III – Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, conforme solicitado pelo chefe superior; IV – Manter a higiene, possibilitando o ambiente propício de trabalho; V – Organizar pedidos de materiais necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; VI – Realizar faxinas, com limpeza de forro, janelas e organização de objetos, equipamentos e móveis em seus respectivos locais. VII – Usar adequadamente os materiais destinados à limpeza; VIII – Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; IX – Desenvolver suas atividades em qualquer Secretaria Municipal, quando designado, conforme necessidade e conveniência da Administração; X – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração; XI – Realizar outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou conforme determinação do seu superior.

<b>CARGO/FUNÇÃO: 301 - AGENTE ADMINISTRATIVO</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Médio Completo e curso de informática de no mínimo 80 horas.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Orientar e proceder a tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário; II – Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, normas, memorandos e outros; III – Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, conversão de medidas, ajustamento, percentagem e outros; IV – Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa; V – Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; VI – Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos referentes à administração geral e específica, em assuntos de complexidade;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- VII – Estudar processo de complexidade relacionado com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que ao fixarem necessário, sob orientação superior;
- VIII – Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionam com desempenho das atividades;
- IX – Orientar unidade de pequeno porte, tais como: turmas e grupos de trabalho, que envolvam atividades administrativas em geral, quando delegado essa atividade;
- X – Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como, preparo de documentação para administração e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferências, acidentes de trabalho, etc.;
- XI – Efetuar serviços na área de finanças, tais como, redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação de Receita Federal, enviando-as, as unidades para processamento;
- XII – Supervisionar, setorialmente, uso de estado do material permanente, examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
- XIII – Fiscalizar e aprovar a previsão de estoque de material permanente e de consumo, promover quando autorizado, atendidas nas exigências legais;
- XIV – Orientar e prestar informações sobre especificações e padronização de material;
- XV – Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos;
- XVI – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;
- XVII – Outras atividades inerentes ao Cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 302 - AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL INCLUSIVO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso na área de atuação de no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Aplicar os fundamentos em que se assentam as políticas e ações efetivas de educação inclusiva, as teorias que embasam o campo de atuação dos profissionais da educação;
- II – Executar práticas pedagógicas a partir de uma perspectiva inclusiva, considerando a relação aluno/família/escola como norteadora do processo de ensino e de aprendizagem;
- III – Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
- IV – Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- V – Levar ao conhecimento do Gestor Escolar ou Chefe Imediato ocorrências e irregularidades detectadas;
- VI – Conhecer e cumprir os termos do Regimento Interno da unidade escolar;
- VII – Prestar apoio nas atividades executadas sob orientação e supervisão do professor regente, professor de atendimento especializado, contribuindo para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento e ao bem-estar social, físico e emocional dos alunos com deficiência;
- VIII – Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- IX – Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- X – Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- XI – Colaborar com o docente na observância de regras de segurança quando do atendimento aos alunos e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- XII – Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos alunos;
- XIII – Participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros;
- Apoiar o processo de inclusão do aluno com deficiência;
- XIV – Receber e acatar, criteriosamente, a orientação e as recomendações do Professor, da Equipe Gestora Escolar;
- XV – Coordenador, no trato e atendimento ao aluno;
- XVI – Executar tarefas relativas à observação das alterações físicas e de comportamento;
- XVII – Colaborar na execução de atividades que visem à desestimulação da agressividade sob a orientação e supervisão do Professor Regente;
- XVIII – Colaborar na estimulação da independência do aluno, em especial, no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
- XIX – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 303 - AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso na área de no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor de cada ente federado;
- II – Utilizar instrumentos para diagnóstico de vetores de doenças endêmicas;
- III – Promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva contra vetores de doenças endêmicas;
- IV – Registrar, para fins de controle das ações de saúde, os casos apurados de risco de desenvolver endemias;
- V – Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia de combate a vetores e situações de risco à saúde;
- VI – Realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco endêmico, participar e promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam o combate a fatores de risco;
- VII – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



<b>CARGO/FUNÇÃO: 304 - AGENTE FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “AB” e curso de informática de no mínimo 80 horas.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Proceder levantamento fiscal no âmbito municipal, buscando adequar o lançamento dos impostos de competência do Município; II – Apresentar soluções para melhor captação de impostos aplicando a legislação adequada a cada caso; III – Preparar apoio técnico operacional no que tange a atividade de fixação, arrecadação e fiscalização de tributos, visando coibir e autuar as irregularidades e infrações dentro do estabelecido na legislação vigente; IV – Manter cadastros atualizados dos contribuintes municipais; V – Preparar lançamentos dos tributos e controlar as arrecadações através de bancos; VI – Fazer levantamento de débitos a serem inscrito em dívida ativa do Município; VII – Emitir certidão de tributos municipais; VIII – Exercer as atividades relativas à fiscalização dos contribuintes, instruir processo de notificação e auto de infração, aplicando as sanções previstas no Código Tributário Municipal; IX – Efetuar quando necessário apreensão de documentos; X – Proceder conjuntamente aos demais órgãos, cobrança amigável de débitos inscrito em dívida ativa e encaminhar para cobrança extrajudicial ou judicial, quando não recebido amigavelmente; XI – Emitir peças fiscais nos termos da legislação específica; XII – Atuar em qualquer Secretaria Municipal, exceto a Saúde, no que tange a fiscalização, tributação, sustentabilidade, meio ambiente, e outras, conforme designado e lotado para fim específico; XIII – Realizar quaisquer outras atividades que lhe seja solicitada e devidamente autorizado pelo chefe imediato, desde que sejam correlatos e compatíveis com o Cargo de Agente Fiscal Tributário.

<b>CARGO/FUNÇÃO: 305 - AGENTE FISCAL DA SAÚDE</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “AB” e curso na área de no mínimo 80 horas.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Coletar as amostras necessárias à análise fiscal ou de controle, lavrando o respectivo termo e proceder à investigação e análise de risco; II – Proceder às inspeções, a fim de apurar infrações ou eventos relacionados com a alteração dos produtos e serviços, das quais lavrarão os respectivos termos; III – Verificar a observância das condições de saúde e higiene pessoal exigidas dos empregados que participem do processo de fabricação dos produtos e prestação de serviços; IV – Verificar procedência e condições dos produtos, quando expostos à venda;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- V – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos em que se desenvolva atividade de prestação de serviços, comércio e indústria de produtos, seja por inobservância da legislação pertinente ou por força de evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições sensoriais do produto ou as de sua pureza e eficácia;
- VI – Lavrar auto de infração para início de processo administrativo;
- VII – Expedir intimações e demais termos necessários à fiscalização sanitária;
- VIII – Atuar internamente no âmbito do Órgão fiscalizador, assessorando na ação fiscal com vista à eficaz apuração das infrações sanitárias;
- IX – Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da população;
- X – Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
- XI – Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
- XII – Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
- XIII – Aplicar, quando necessárias, medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
- XIV – Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
- XV – No âmbito de sua competência, intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas às violações à legislação municipal, estadual e federal;
- XVI – Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
- XVII – Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- XVIII – Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
- XIX – Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
- XX – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO:** 306 - AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo, Carteira Nacional de Habilitação Categoria “AB” e curso na área de no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Operar, monitorar e organizar o trânsito, juntamente com a Polícia Militar;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- II – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas, por infrações de circulação, estacionamento, parada, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito Municipal;
- III – Realizar “blitz” e outras operações de fiscalização de circulação, parada e estacionamento, visando coibir e autuar irregularidades e infrações dentro de suas atribuições, tais como: excesso velocidade - radar móvel; circulação de transportes de cargas perigosas e materiais poluentes não autorizados; circulação de veículos pesados em locais e horários impróprios; obstrução de vias por acidentes, filas duplas e outro; estacionamento e parada de veículos e similares em locais proibidos; etc;
- IV – Desenvolver monitoramento do trânsito e outras operações de natureza educativas;
- V – Emitir peças fiscais nos termos da legislação específica;
- VI – Fiscalizar os estacionamentos rotativos remunerados implantados pelo Município;
- VII – Participar de estudos, cursos, seminários, simpósios e reuniões referentes ao trânsito no horário de serviço ou quando fora do horário, com a devida reposição dos dias em folga ou remuneração;
- VIII – Escoltar veículos de autoridades, em cortejos fúnebres, de cargas superdimensionadas, perigosas ou indivisíveis, nos limites do Município de Buritis, quando necessário;
- IX – Desenvolver atividades de orientação, educação e fiscalização, quando da realização de eventos em datas comemorativas, orientando veículos, pedestres e ciclistas;
- X – Conduzir viaturas do Departamento de Trânsito, desde que estejam autorizados e sejam habilitados;
- XI – Outras atividades inerentes ao cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 307 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso na área específica de no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Auxiliar no atendimento ao usuário;
- II – Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- III – Instrumentalizar o CD ou THD durante a realização de procedimentos clínicos;
- IV – Manipular materiais de uso odontológicos;
- V – Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI – Proceder a lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados;
- VII – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



<b>CARGO/FUNÇÃO: 308 - AUXILIAR DE SALA</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Médio Completo e curso na área de atuação de no mínimo 80 horas.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Assessorar o professor dando o suporte necessário para desenvolver as atividades pedagógicas em sala de aula; integrar a higiene do aluno, garantindo que ele esteja sempre limpo e asseado; II – Auxiliar o aluno caso o mesmo não possua autonomia para realizar sozinho suas necessidades básicas no ambiente escolar; III – Executar práticas pedagógicas a partir de uma perspectiva pedagógica, considerando a relação aluno/família/escola como norteadora do processo de ensino e de aprendizagem; IV – Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais; V – Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; VI – Participar de reuniões e formações; VII – Levar ao conhecimento do gestor escolar ocorrências e irregularidades detectadas; VIII – Conhecer e cumprir os termos do Regimento Interno da unidade escolar; XIX – Efetuar outras atividades que lhe são correlatas ao cargo; X – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

<b>CARGO/FUNÇÃO: 309 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ZONOSE</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Médio Completo e curso na área específica de no mínimo 80 horas.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Auxiliar nas ações voltadas à Vigilância em Saúde Ambiental; II – Atender às solicitações dos munícipes e orientá-los sobre as medidas de controle e de prevenção de infestações por animais sinantrópicos; III – Remover colmeias e vespeiros; IV – Inspeccionar locais com condições favoráveis à infestação por roedores como: terrenos baldios, bueiros, córregos e outros, e proceder ao controle por meio de manejo ambiental e/ou aplicação de raticidas; V – Inspeccionar locais com condições favoráveis para a presença de pombos e morcegos e proceder às ações de controle preconizadas; VI – Inspeccionar locais com condições favoráveis para a infestação de outros animais sinantrópicos que possam causar agravos à saúde e proceder ao controle por meio de manejo ambiental e/ou aplicação de praguicidas; VII – Realizar inspeção, coleta e controle larvário em potenciais criadouros e focos de mosquitos; VIII – Realizar o controle mecânico em potenciais criadouros (vedação de caixa de água, remoção, eliminação ou perfuração de recipientes);



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- IX – Controlar mosquitos adultos por meio da aplicação de inseticidas e/ou manejo ambiental;
- X – Instalar e manter armadilhas e outros equipamentos para captura da fauna sinantrópica, segundo técnicas padronizadas;
- XI – Lavar e preparar os materiais utilizados no laboratório, na coleta de larvas de mosquitos e de outros animais sinantrópicos;
- XII – Atender às solicitações dos munícipes e orientá-los quanto às normas de criação de animais domésticos no Município;
- XIII – Apreender animais domésticos soltos em locais públicos;
- XIV – Remover animais acidentados, invasores, doentes, agressores e em outras condições que justifiquem a remoção;
- XV – Cuidar da guarda e proteção dos animais apreendidos durante o transporte até o seu destino;
- XVI – Zelar pela segurança e bem estar dos animais domésticos e de laboratório sob a guarda do serviço;
- XVII – Manejar adequadamente os animais domésticos e de laboratório de forma a minimizar o seu estresse e desconforto;
- XVIII – Alimentar os animais domésticos e de laboratório mantidos nos alojamentos;
- XIX – Limpar e desinfetar todos os ambientes, equipamentos e utensílios utilizados pelos animais domésticos e de laboratório;
- XX – Auxiliar na eutanásia de animais, quando necessário; Auxiliar nos procedimentos clínicos, cirúrgicos e anatomopatológicos realizados nos animais;
- XXI – Realizar a vacinação dos animais domésticos com a devida contenção, de forma a evitar lesões nos mesmos e acidentes por mordeduras e arranhaduras;
- XXII – Coletar, receber, identificar, processar e acondicionar amostras para diagnóstico laboratorial;
- XXIII – Descartar adequadamente os resíduos de saúde, embalagens de praguicidas e outros;
- XXIV – Auxiliar nas ações educativas realizadas pelo serviço;
- XXV – Zelar e responsabilizar-se pelo bom uso, guarda e manutenção de todos os equipamentos e ferramentas utilizadas em suas atividades;
- XXVI – Utilizar, zelar e responsabilizar-se pelo bom uso, guarda e manutenção dos equipamentos de proteção individual e uniformes;
- XXVII – Submeter-se às diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- XXVIII – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 310 - CUIDADOR DE ABRIGO (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso na área de no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Atuar nos serviços de proteção social especial, executados no Abrigo Municipal (criança, adolescente), auxiliando nas atividades da vida diária;

II – Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- III – Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e, especificamente, no abrigo institucional, também de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes;
- IV – Organização de ambientes, mantendo-o limpo;
- V – Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social;
- VI – Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço;
- VII – Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades quando do serviço a crianças, adolescentes;
- VIII – Monitorar a criança, adolescente, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do usuário atendido;
- IX – Acompanhar a criança, adolescente nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida;
- X – Efetuar acompanhamento rotineiro da criança e do adolescente na realização das tarefas;
- XI – Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições e mamadeiras, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das crianças e adolescentes;
- XII – Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);
- XIII – Realizar os serviços e atribuições através de plantões quando designado ou determinado pela Secretaria, conforme necessidade e conveniência da Administração;
- XIV – Manter-se disponível para realização dos plantões conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal;
- XIV – Desenvolver suas atividades em qualquer Secretaria Municipal de Buritis, conforme necessidade e conveniência da Administração;
- XVI – Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

**CARGO/FUNÇÃO: 311 - INSPETOR DE PÁTIO (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso na área de atuação de no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Orientar os alunos quanto às regras e procedimentos especificados no regimento escolar;
- II – Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola, sobretudo no início de cada período letivo;
- III – Registrar as atividades do grupo, como ele se organiza, os espaços que ocupa as brincadeiras e os jogos que privilegia no cotidiano;
- IV – Observar os valores que circulam longe do olhar dos professores, conduzindo o alunado para aquisição de hábitos e atitudes que promovam a convivência pacífica e respeitosa entre eles;
- V – Orientar os alunos para uma atitude de zelo para com o patrimônio da escola, entendido como de bem comum;



- VI – Participar de reuniões e formações;
- VII – Encaminhar os alunos que adoeceram ou se acidentaram dentro da escola; Auxiliar na divulgação de avisos e instruções para alunos;
- VIII – Observar as condições de asseio e limpeza das dependências da unidade escolar, informando à equipe técnico-administrativa sempre que perceber a necessidade de serviço de limpeza ou manutenção;
- IX – Acompanhar e registrar o atraso de alunos, informando à equipe técnico-pedagógica os casos de excessos;
- X – Acompanhar e monitorar alunos nos intervalos e movimentações dentro da escola, bem como na entrada e saída, zelando por condutas de segurança;
- XI – Atuar cotidianamente em consonância com as orientações da coordenação de turno;
- XII – Informar sistematicamente à equipe técnico-pedagógica sobre o andamento da dinâmica da unidade escolar e eventuais com aportamentos inadequados de alunos, elaborando relatórios, se necessário ou solicitado;
- XIII – Participar, sempre que solicitado, de cursos de formação, aperfeiçoamento e capacitação de sua área de atuação, com vistas ao seu aprimoramento constante;
- XIV – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 312 - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso na área de no mínimo 80 horas.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque no local de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II – Verificar se todos os alunos estão sentados adequadamente e com o cinto de segurança dentro do veículo de transporte escolar;
- III – Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- IV – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- V – Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- VI – Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- VII – Participar de reuniões e formações;
- VIII – Fazer chamada dos alunos no embarque e desembarque, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- IX – Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos e executar tarefas afins;
- X – Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito todos os funcionários e alunos da unidade escolar;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- XI – Zelar pela limpeza do transporte (ônibus) durante e depois do trajeto;
- XII – Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- XI – Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade;
- XIII – Levar ao conhecimento do gestor escolar ou chefe imediato, ocorrências e irregularidades detectadas;
- XIV – Conhecer e cumprir os termos do Regimento Interno da unidade escolar ou Local de lotação;
- XV – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 401 - AGENTE TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso Técnico na área.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Elaborar trabalhos de desenhos de obras públicas referente a projetos de engenharia em geral;
- II – Elaborar desenhos arquitetônicos, elaborar desenhos de anteprojetos de Urbanismo, obras e edificações, desenhar, copiar, reduzir e ampliar mapas, plantas e outros;
- III – Fazer gráficos artísticos em geral, desenhos de letras com normógrafos ou com ampliações de letras pontas;
- IV – Desenhar fichas, formulários e outros;
- V – Calcular cadernetas e planilhas de coordenador para desenhos de plantas de levantamentos topográficos;
- VI – Auxiliar na elaboração de audiovisuais logotipos e outros;
- VII – Zelar pela limpeza conservação e guardar dos aparelhos e equipamentos utilizados do local de trabalho prestar informações a seus superiores;
- VIII – Executar outras tarefas correlatas ao seu cargo e conforme designação e determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 402 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo, curso de Formação em Técnico de Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos de Regulamento;
- II – Realizar procedimentos delegados, dentro do âmbito de sua qualificação profissional;
- III – Manter-se dentro de um equilíbrio emocional e autocontrole;
- IV – Cumprir ações orientadas pelos superiores, enfermeiros e médicos;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- V – Ter disponibilidade para realizar capacitações e para recertificação periódica conforme a Portaria nº2.048/Ministério da Saúde;
- VI – Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- VII – Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro;
- VIII – Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- IX – Realizar manobras de extração manual de vítimas conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde;
- X – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 403 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso profissionalizante na área.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Coletar material e amostrar para diversos exames de laboratórios bromatológicos, sorológicos, urológicos e outros, conforme as especificações contidas nas requisições;
- II – Proceder à execução e análise de exame de laboratório, tratando as amostras através de aparelhagens e reagentes adequados;
- III – Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos e instrumentos utilizados nos exames de laboratório;
- IV – Enquadrar os resultados, baseando-se em tabelas, e encaminhá-los para elaboração de laudos;
- V – Auxiliar na preparação de exames anatomopatológicos, preparando amostras, lâminas microscópicas, meios de cultura, soluções e reativos;
- VI – Preparar dados para a elaboração de laboratórios;
- VII – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 404 - TÉCNICO EM REGULAÇÃO MÉDICA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Médio Completo e curso profissionalizante na área.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Atender as solicitações telefônicas da população, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- II – Prestar informações gerais ao solicitante;
- III – Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- IV – Obedecer aos protocolos de serviço;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- V – Atender às determinações do médico regulador conforme a portaria nº 2048/Ministério da Saúde;
- VI – Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas centrais de regulação;
- VII – Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
- VIII – Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- IX – Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; disposição pessoal para a atividade;
- X – Possuir equilíbrio emocional e autocontrole;
- XI – Manter sigilo profissional;
- XII – Disposição para cumprir ações orientadas;
- XIII – Disponibilidade para certificação periódica e capacidade de trabalhar em equipe;
- XIV – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior..

**CARGO/FUNÇÃO: 501 - ANALISTA EM ARQUITETURA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Arquitetura e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;
- II – Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômicos, ambientais;
- III – Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão;
- IV – Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V – Assegurar fidelidade quanto ao projeto e fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal;
- VI – Conferir medições, monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços e ajustar projeto a imprevistos;
- VII – Gerenciar a execução de obras e serviços, preparando o cronograma físico e financeiro, elaborar o caderno de encargos;
- VIII – Implementar parâmetros de segurança, acompanhar execução de serviços específicos, e aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra;
- IX – Ordenar uso e ocupação do território, analisando e sistematizando a legislação existente;
- X – Definir diretrizes para uso e ocupação do espaço, monitorando a implementação da legislação urbanística.
- XI – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XII – Assessorar formulação de políticas públicas;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- XIII – Estabelecer diretrizes para legislação Urbanística;
- XIV – Estabelecer diretrizes para legislação ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural;
- XV – Monitorar implementação de programas, planos e projetos;
- XVI – Estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas;
- XVII – Capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas;
- XVIII – Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.

**CARGO/FUNÇÃO: 502 - ANALISTA EM ENGENHARIA AGRÔNOMA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Agronomia e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais;
- II – Prestar assistência e consultoria técnicas, elaborar documentação técnica e científica;
- III – Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos;
- IV – Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita;
- V – Elaborar novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimora os já existentes;
- VI – Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- VII – Participar, conforme a política interna do município, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – Elaborar relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade;
- IX – Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- X – Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XI – Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função quando solicitado pelo superior imediato.

**CARGO/FUNÇÃO: 503 - ANALISTA EM ENGENHARIA AMBIENTAL** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- I – Analisar processos de licenciamento, interpretando a legislação ambiental avaliando projetos da área da engenharia ambiental, emitindo pareceres técnicos quanto à viabilidade do licenciamento solicitado;
- II – Integrar grupos técnicos em pesquisas;
- III – Planejar e executar tarefas técnicas relativas à programação;
- IV – Desenvolver atividades de educação ambiental;
- V – Realizar vistorias em campo;
- VI – Elaborar relatórios técnicos e diagnósticos ambientais realizados a partir de informações obtidas através das ações de licenciamento;
- VII - Fiscalizar e monitorar as atividades da Secretaria do Meio Ambiente;
- VIII – Preparar o diagnóstico do meio físico e biológico, procurando prover meios para a sua conservação, pela educação, planejamento, prevenção e proteção dos recursos naturais renováveis e não-renováveis;
- IX – Atuar em qualquer área e órgão (Secretarias) da Prefeitura, dentro de suas atribuições e profissão de Engenheiro Ambiental, podendo atuar concomitantemente em duas ou mais Secretarias;
- X – Executar outras atividades concernentes a área e/ou que lhe sejam atribuídas por seus superiores imediatos.

**CARGO/FUNÇÃO: 504 - ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Planejar e elaborar projetos de engenharia civil, estudando traçados e especificações preparando plantas orçamentos, técnicas de execução e outros dados para possibilitar e orientar o traçado, a construção, conservação e remodelação de obras dentro dos padrões técnicos;
- II – Proceder a avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- III – Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas ou outros subsídios que se fizerem necessário, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;
- IV – Dirigir a execução de projetos acompanhando e orientando as operações a medida que avançam as obras, visando assegurar o cumprimento dos prazos e os padrões de qualidade e segurança recomendados;
- V – Examinar o projeto e realizar estudos necessários para determinação do local mais adequado para a construção calculando a natureza e volume da circulação de ar da Terra e da água a fim de determinar as consequências em relação ao projeto;
- VI – Estudar planejar fiscalizar e supervisionar os trabalhos relacionados com a construção de estradas pontes, pontilhões, bueiros, toneis, viadutos, edifícios e instalações o funcionamento e a conservação de redes hidráulicas e atribuições de esgotos e de água observando plantas e especificações para assegurar a execução dos serviços de higiene e saneamento dentro dos padrões técnicos exigidos;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- VII – Calcular os esforços e deformações previstas na obra Projetada ou que afetem a mesma consultando tabela e efetuando comparações levando em consideração fatores como carga calculada pressão de água, resistência ao vento e mudanças de temperatura para apurar a natureza dos materiais que deverão ser utilizados na construção;
- VIII – Consultar os outros especialistas como Engenheiro mecânicos, eletricitas e químicos arquitetos de edifício e paisagistas trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada;
- IX – Estudar as condições requeridas para o funcionamento das instalações de filtragem e distribuição de água potável sistemas de drenagem e outras construções de saneamento analisando características e resultados a alcançar para estabelecer as tarefas e etapas de desenvolvimento dos projetos sanitários;
- X – Preparar previsões detalhadas das necessidades de fabricação montagem funcionamento manutenção e reparo das instalações e equipamentos sanitários determinando e calculando materiais seus cursos e mão de obra para estabelecer os recursos disponíveis a execução do projeto;
- XI - Realizar projetos de construção de esgotos sistemas de água servidas e demais instalações sanitárias examinando os minuciosamente efetuando cálculos comparando dados para assegurar-se de que o mesmo satisfaz os requisitos técnicos e legais;
- XII – Inspeccionar Poços, fossos, Rios, drenos, Águas estancadas em geral examinando a existência de focos de contaminação para estabelecer a necessidade de canais de drenagem e obras de escoamentos de esgoto;
- XIII – Abalizar bacias hidrográficas verificando o comportamento do regime de precipitação pluvial com a finalidade de elaborar projetos de drenagens de rodovias;
- XIV – Desenhar plantas baixas com cadastro marcação das curvas horizontais e outros elementos necessários à localização recorrendo a colaboração de outros especialistas para elaboração de projetos de rodovias e terminais rodoviários;
- XV – Participar de projetos pilotos de construção visitando os trabalhos promovendo treinamento e aconselhando quando a utilização dos padrões de qualidade e seguranças recomendados;
- XVI – Fornecer orientação técnica revisão teórica e prática a profissionais e seus auxiliares no desenvolvimento de projetos fornecendo detalhes complementares e acompanhando a sua execução buscando atender as normas e especificações técnicas;
- XVII – Orientar servidores da classe anterior quando for o caso sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- XVIII – Elaborar projetos básicos e executivos das obras a serem edificadas bem como acompanhar o seu desenvolvimento;
- XIX – Circunstanciar termos de recebimento provisório e definitivo de obras em conjunto com o secretário de planejamento;
- XX – Assessorar a autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
- XXI – Executar outras atividades correlatas ao cargo no exercício da função quando solicitado pelo seu superior imediato.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



**CARGO/FUNÇÃO: 505 - ASSISTENTE SOCIAL** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

**CRAS:**

- I – Acolher e ofertar de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- II – Mediar os processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- III – Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS;
- IV – Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- V – Assessorar aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- VI – Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- VII – Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- VIII – Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

**CREAS:**

- IX – Acolher e escutar de forma qualificada, com acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- X – Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- XI – Realizar acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- XII – Realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- XIII – Realizar encaminhamentos monitorados para a rede sócio assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- XIV – Realizar trabalho em equipe interdisciplinar;
- XV – Alimentar os registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- XVI – Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- XVII – Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, em reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XVIII – Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos;
- XIX – Instituir de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;
- XX – Organizar os encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos dos Programas;
- XXI – Exercer outras atividades inerentes a sua profissão conforme demanda e determinação do Secretário Municipal e Prefeito;
- XXII – Atuar junto aos demais órgãos da Prefeitura do Município de Buritis quando designado pelo seu superior imediato, conforme demanda da Administração Pública;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



XXIII – Outras atividades inerentes ao cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO:** 506 - ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Planejar e operacionalizar planos, programas na área do serviço social, realizando ações adequadas à solução dos problemas e dificuldades surgidas em seu campo de atuação;

II – Elaborar, executar e avaliar pesquisas no âmbito do serviço social, visando ao conhecimento e a análise dos problemas e da realidade social e ao encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem na prática do serviço social e que articulem com os interesses da comunidade;

III – Executar funções administrativas em estabelecimentos públicos e privados, tais como, administração de protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques;

IV – Realizar estudos de casos e emitir pareceres sobre os fenômenos sociais que estão a interferir nos mesmos, sugerindo alternativas de encaminhamento para solução da problemática social, através de entrevistas, visitas, contatos pessoais e/ou colaterais;

V – Participar de reuniões e formações;

VI – Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos, grupos e populações para análise e solução de problemas sociais, utilizando instrumental técnico adequado às diversas abordagens;

VII – Mobilizar indivíduos, grupos e comunidades para participar da elaboração e do controle dos programas de Política Social nas diversas áreas: Saúde, Habitação, Educação, Menor, Seguridade Social, Assistência Social, Trabalho, Movimentos Sociais Organizados e outros;

VIII – Realizar, coordenar e assessorar reuniões com grupos e comunidades, no sentido de prestar orientação social no atendimento das aspirações pessoais, grupais e comunitárias;

IX – Prestar apoio à indivíduos e grupos, mediante técnicas de redução de tensões, leitura e análise dos problemas pessoais e coletivos, tendo em vista a supervisão de situações conflituosas do cotidiano, decorrentes de vícios, do desequilíbrio emocional, de problemas financeiros e outros;

X – Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam seu dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações;

XI – Encaminhar indivíduos, grupos e comunidades, além de outros segmentos sociais, como associações e movimentos sociais, objetivando a utilização dos recursos institucionais existentes, seja nível estadual, municipal ou federal;

XII – Prestar assistência social a indivíduos que integra a comunidade escolar, com a problemática social, abrangendo menores, idosos, mulheres, doentes, incapazes psicológica e fisicamente, mendigos, encarcerados, educandos, trabalhadores, desabrigados e migrantes, visando o direito de cidadania;

XIII – Executar os programas de política social nas diversas instituições escolares, mediante ação educativa, no sentido de ampliar o nível de consciência social dos indivíduos, grupos e comunidades acerca dos problemas sociais que enfrentam, assim como das alternativas existentes para a sua solução;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- XIV – Participar de organização, assessorar e coordenar atividades desenvolvidas através de equipes multiprofissionais, para análise e planejamento de ações que se refiram a problemática social do indivíduo, grupos e comunidades;
- XV – Documentar sistematicamente as atividades realizadas, através de relatórios estatísticos e processuais, a fim de possibilitar a síntese da relação teórico-prática, bem como avaliação, sistematização e acompanhamento do trabalho desenvolvido;
- XVI – Supervisionar estagiários de serviço social nas atividades de aprendizagem profissional, nas áreas de atuação;
- XVII – Treinar e orientar outros profissionais, tendo em vista a atualização e o aperfeiçoamento dos mesmos, visando um desempenho eficaz de suas atividades;
- XVIII – Assessorar chefias hierarquicamente superiores em assuntos de sua competência;
- XIX – Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- XX – Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para o processo ensino-aprendizagem junto à equipe multidisciplinar, para subsidiar ações no âmbito do sistema educacional;
- XXI – Realizar visitas domiciliares, vistorias, perícias técnicas, registrar laudos periciais, informações e pareceres sobre as famílias da Rede Municipal de Ensino;
- XXII – Realizar estudos socioeconômicos com famílias a fim de ampliar o acesso de serviços sócio assistenciais, programas e projetos ofertados pelo Poder Público;
- XXIII – Participar de forma integrada com toda equipe técnico-administrativo-pedagógica da construção e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- XXIV – Contribuir, junto à equipe técnico-administrativo-pedagógica, no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das atividades desenvolvidas na Unidade Escolar, visando a uma ação articulada;
- XXV – Desenvolver atividades com a comunidade escolar, visando identificar e minimizar as dificuldades sociais que possam bloquear o desenvolvimento de potencialidades, a autoestima e o exercício da cidadania;
- XXVI – Desenvolver, junto com a equipe técnico-pedagógica, atividades com educadores e alunos, objetivando a explicitação e a superação de entraves institucionais no funcionamento produtivo das equipes e no crescimento individual dos seus integrantes;
- XXVII – Selecionar, pesquisar e estudar assuntos específicos de seu campo de trabalho, procurando manter-se atualizado quanto aos processos de aprendizagem, desenvolvimento humano, relações interpessoais e dimensões institucionais;
- XXVIII – Participar de atualização pedagógica, por meio de grupos de estudo e dos Conselhos de Classe;
- XXIX – Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas;
- XXX – Planejar e executar ações de prevenção à evasão escolar dos alunos, conforme legislação em vigor;
- XXXI – Comunicar ao Conselho Tutelar, de forma fundamentada, sobre reiteração de faltas injustificadas, de evasão escolar - esgotados os recursos escolares e de violência doméstica (física, sexual, emocional e trabalho infantil) com crianças e adolescentes;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



XXXII – Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

XXXIII – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 507 - ASSISTENTE SOCIAL DA SAÚDE** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Serviço Social e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Atendimento individual e o atendimento multiprofissional na área;

II – Realização de movimentos emergenciais;

III – Atuação quanto a questão social de exclusão, desigualdade e violência doméstica;

IV – Realização de pesquisas sociais;

V – Realizar trabalho coletivo com grupos, famílias e redes sociais;

VI – Realização de serviços e a assistência pública;

VII – Participação e realizar projetos e programas em serviço social;

VIII – Atuar junto ao Sistema Único de Saúde, em consonância ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX – Promotor a saúde pública, a educação em saúde na prática da estratégia de saúde da família;

X – Atuar no Sistema de Informação da Atenção Básica;

XI – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 508 - CIRURGIÃO DENTISTA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Odontologia e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Realizar a atenção integral em saúde bucal - promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos de acordo com o planejamento local;

II – Prestar assistência odontológica na área da saúde pública, em clínica geral, cirurgia, endodontia, periodontia e radiologia;

III – Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde;

IV – Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral;

V – Tratar as afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para a conservação dos dentes e gengivas;

VI – Aconselhar aos pacientes os cuidados de higiene, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas;

VII – Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções, determinando-lhes a extensão e a profundidade;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- VIII – Extrair raízes e dentes, utilizando boticões e outros instrumentos especiais para prevenir infecções normais;
- IX – Participar de ações de promoção e prevenção da saúde na comunidade;
- X – Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.

**CARGO/FUNÇÃO: 509 - CONTADOR JUNIOR** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Auxiliar e executar o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, analisando seu processamento para assegurar a observação da legislação municipal, estadual e federal;
- II – Verificar a escrituração dos livros contábeis, para certificar se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhe deram origem, fazendo cumprir as exigências legais e administrativas;
- III – Participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e eliminando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- IV – Proceder a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para procriar custos de bens e serviços;
- V – Realizar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações;
- VI – Assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira;
- VII – Elaborar relatório sobre a situação patrimonial, econômica e financeira, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros;
- VIII – Assessorar a Prefeitura em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários;
- IX – Examinar livros contábeis, verificando os termos de abertura e encerramento, número e data do registro, escrituração, lançamento em geral e documentos referentes à receita e despesas;
- X – Verificar os registros de classificação de materiais adquiridos;
- XI – Examinar a documentação referente à execução do orçamento, verificando a contabilidade dos documentos de comprovação de despesas e se os gastos com investimentos com custeio comportam-se dentro dos níveis autorizados pela autoridade competente;
- XII – Planejar e executar e analisar planos, programas e projetos na área de Contadoria da Secretaria e da Prefeitura;
- XIII – Proceder análise dos processos relativos a aquisição de bens e serviços, assim como emitir pareceres relatando as deficiências existentes para a sua correta aplicação;
- XIV- Elaborar e controlar todos os relatórios e publicações exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



XV – Outras atividades inerentes ao cargo e quando determinado pelo seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 510 - ENFERMEIRO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexidade técnica;

II – Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem;

III – Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde;

IV – Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;

V – Fazer prescrição de medicamento, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde;

VI – Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para a diminuição dos agravos da saúde;

VII – Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, mental do trabalho;

VIII – Participar dos programas e atividades de assistência integral a saúde individual e dos grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco;

IX – Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejáveis de assistência em enfermagem; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade;

X – Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (ida), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência;

XI – Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; participar em projetos de construção e/ou reforma de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reforma dentro dos padrões técnicos exigidos;

XII – Fazer registro e anotações de enfermagens e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para o controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- XIII – Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas, executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas;
- XIV – Elaborar e executar investigação epidemiológica;
- XV – Comandar a unidade hospitalar no tocante ao auxílio médico/cirúrgico;
- XVI – Comandar o corpo de auxiliar clínico do hospital, centro de saúde, etc., executar os programas de vacina;
- XVII – Elaborar e executar a estatística de: vacina, epidemiológica, nascidos vivos e óbitos;
- XVIII – Realizar atividades hospitalares, visando a proteção e recuperação da saúde individual e coletiva da população municipal;
- XIX – Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde - hospital, centros de saúde, postos de saúde, etc.;
- XX – Coordenar e desempenhar todas atividades inerentes ao programa dos agentes comunitários de saúde - pac's, conforme determinação da secretaria municipal de saúde - SEMUSA;
- XXI – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 511 - FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Prestar informações ao corpo clínico quanto a materiais e medicamentos; acompanhar e controlar o estoque de entorpecentes e psicotrópicos;
- II – Sinalizar à farmácia central e/ou ao almoxarifado as pendências e os itens com estoques críticos, evitando faltas;
- III – Conferir na farmácia central e nos satélites a arrumação e a estocagem de materiais e medicamentos;
- IV – Efetuar o controle do prazo de validade dos medicamentos e materiais mantidos em estoque e carrinhos de urgência;
- V – Acompanhar diariamente a temperatura do ambiente e da geladeira;
- VI – Proceder à análise das solicitações de medicamentos não-padronizados;
- VII – Proceder à análise das fichas de solicitações para utilização de Antibióticos de uso restrito;
- VIII – Elaboração de laudos técnicos e realização de perícias técnicas legais relacionadas com atividades, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de órgãos públicos, laboratórios, setores ou estabelecimentos, em que se pratiquem extração purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;
- IX – Assessoramento à fiscalização sanitária e técnica de estabelecimentos públicos, quais sejam:
- a) preparem, fabriquem ou armazenem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgicos, ototerápicos, para uso humano e veterinário, bem como derivados do sangue;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- b) executem processos e exames de análises clínicas ou de saúde;
- c) fabriquem ou armazenem produtos de uso veterinário;
- d) fabriquem ou armazenem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos, ou cosméticos com indicação terapêutica;
- e) fabriquem ou armazenem produtos saneantes, inseticidas, raticidas, anticépticos e desinfetantes;
- f) produzam ou armazenem radioisótopos ou radio fármacos para uso em diagnóstico ou terapêutica;
- g) produzam ou armazenem conjuntos de reativos ou reagentes destinados a diferentes análises de diagnóstico médico;
- h) fabriquem ou armazenem produtos cosméticos sem indicação terapêutica, produtos dietéticos e alimentares;
- i) pratiquem exames de caráter químico toxicológico, químico bromatológico, químico farmacêutico, biológicos, microbiológicos, fitoquímicos e sanitários;
- X – Assessoramento a fiscalização, controle, pesquisa, perícia e tratamento de:
- a) poluição atmosférica e de despejos industriais;
- b) qualidade das águas de consumo humano, de indústrias farmacêuticas, de piscinas, praias e balneários;
- XI – Vistoriar, periciar, avaliação, elaboração de pareceres, laudos e atestados de âmbito das respectivas atribuições;
- XII – Comparecer às reuniões técnico-científicas e administrativas, quando designado;
- XIII – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 512 - FISIOTERAPEUTA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fisioterapia e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente;

II – Executar tratamento de afecções reumáticas osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais motoras, neurogenias e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;

III – Desenvolver exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente e exercício, ginásticas especiais, para promover correção dos desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

IV – Acompanhar o desenvolvimento do paciente, aplicando novas técnicas, de acordo com a evolução do seu quadro

clínico para ajudar o desenvolvimento do programa e apressar a reabilitação;

V – Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos com o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- VI – Participar de grupos de estudos, analisando os casos em tratamento, para melhorar a qualidade das técnicas utilizadas e a reabilitação do indivíduo;
- VII – Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- VIII – Controlar os registros de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- IX - Esclarecer e orientar a família sobre as necessidades de continuidade do tratamento em casa ou em clínica especializada, a fim de garantir e agilizar a reabilitação do paciente;
- X - Orientar servidores classe anterior, quando foro o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- XI Conhecimento em Fisioterapia Respiratória com Técnicas Manuais e com manuseio de equipamentos afins (VNI) e experiência comprovada em tratamento da Covid-19 durante e pós contaminação do patógeno;
- XII – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 513 - FONOAUDIÓLOGO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Avaliar deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- II – Realizar, programar, supervisionar e desenvolver treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e reabilitar o paciente;
- III – Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas; prestar assistência de fonoaudióloga;
- IV – Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Atender consultas de fonoaudióloga em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares;
- VI – Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria;
- VII – Preencher e assinar laudos de exames e verificação;
- VIII – Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
- IX – Prescrever exames laboratoriais;
- X – Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- XI – Atender emergências e prestar socorros; elaborar relatórios;
- XII – Elaborar e emitir laudos médicos; anotar em ficha apropriada os resultados obtidos;
- XIII – Ministrando cursos de primeiros socorros;
- XIV – Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação;
- XV – Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego;
- XVI – Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou determinação de superiores.

**CARGO/FUNÇÃO: 514 - MÉDICO CLÍNICO GERAL** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Realizar consultas médicas, compreendendo: análise envolvido nos assuntos da área de saúde;
- II – Participar do planejamento execução e avaliação de campanhas de vacinação segundo as necessidades e divisão de trabalho da coordenação geral;
- III – Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesse da população e considerado importantes para a saúde pública;
- IV – Elaborar projetos e participar de sua execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde;
- V – Orientar os servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- VI – Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios;
- VII – Assessorar os superiores para a autorização de prorrogação nas internações;
- VIII – Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes;
- IX – Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares de acordo com as tabelas vigentes e realizar os procedimentos médicos necessários aos processos de interação;
- X – Assessorar autoridades de nível superior em assuntos de sua competência;
- XI – Desempenhar suas atividades nos órgãos da Secretária Municipal de Saúde, hospital, centros de saúde, postos de saúde, etc.;
- XII – Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou determinação de superiores.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



**CARGO/FUNÇÃO: 515 - MÉDICO VETERINÁRIO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

**Para atuação na Administração em Geral:**

I – Colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos;

II – Prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais;

III – Supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas Unidades de Vigilância em Zoonoses – UVZ, nos centros de acolhimento e abrigo para animais (de produção, domésticos e silvestre) e zoológicos de responsabilidade municipal;

IV – Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações, e demais legislações, no âmbito de sua competência;

V – Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e cooperativismo;

VI – Desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/control de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores;

VII – Elaborar, coordenar, assessorar e executar programas para combate e controle de vetores e fauna sinantrópica;

VIII – Controlar e combater pragas e vetores em áreas urbanas, periurbanas e rurais;

IX – Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados a produção e manipulação de alimentos;

X – Realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses;

XI – Promover a educação ambiental;

XII – Avaliar condições de bem estar animal;

XIII – Atuar na direção dos segmentos da administração pública relacionado às ciências veterinárias;

XIV – Participar de análises e avaliação de riscos ambientais;

XV – Elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente;

XVI – Promover ações com outras secretarias municipais, dentro de suas atribuições do cargo e por designação do Secretário ou Prefeito;

XVII – Auxiliar nas pesquisas no campo da biologia e da etiologia; participar da formulação de políticas públicas;

XVIII – Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando curso e palestras com a finalidade de informar o município sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



XIX – Proceder à vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde animal, e para controle de programas federais, estaduais e municipais;

XX – Notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal;

XXI – Executar outras atividades concernentes à área do cargo e/ou que lhe sejam atribuídas por seus superiores imediatos.

**CARGO/FUNÇÃO: 516 - NUTRICIONISTA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicas e somatométricos;

II – Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde pública;

III – Desenvolver projetos pilotos em área estratégicas, para treinamento de pessoal técnico e auxiliar;

IV – Preparar informes técnicos para divulgação;

V – Elaborar cardápios normais e dietoterápicos;

VI – Verificar, no prontuário dos doentes, a prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, distribuição e horário da alimentação de cada um;

VII – Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição;

VIII – Inspeccionar os gêneros estacados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento;

IX – Opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos e, se necessário, e quando necessário impugná-los;

X – Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;

XI – Orientar cozinheiros, copeiros e serviçais na correta preparação e preparação dos cardápios;

XII – Supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos alimentos;

XIII – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 517 - ORIENTADOR EDUCACIONAL** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Licenciamento na área da Educação com Especialização em Orientação.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Elaborar o Plano de Ação Global da Escola;



- II – Acompanhar diariamente o processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar através de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários, a outros profissionais;
- III – Realizar estudos e pesquisas, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, constatando resultados e métodos utilizados e testando novos métodos para aperfeiçoamento da orientação educacional;
- IV – Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da escola, opinando sobre suas implicações no processo de orientação educacional, a fim de contribuir para o planejamento eficaz do sistema de ensino;
- V – Participar de reuniões e formações;
- VI – Aplicar processos de caracterização da clientela escolar, utilizando testes pedagógicos e outras técnicas especiais, para obter um perfil completo da personalidade de cada educando e da sua atuação no meio em que vive;
- VII – Organizar e reunir informações dos alunos, de caráter físico, psicológico, escolar, sócio econômico e outras, para facilitar a identificação de interesses, aptidões e comportamentos de cada aluno e a resolução de seus problemas;
- VIII – Coordenar o processo de desenvolvimento de aptidões e interesses dos educandos, elaborando planos de estudo, orientando-os sobre o uso eficaz da biblioteca da escola e estimulando-os no novo exercício de atividades recreativas e desportivas, para aprimorar suas qualidades de reflexão e integração social;
- IX – Auxiliar na resolução de problemas individuais dos alunos, aconselhando-os sobre a conduta ser seguida ou encaminhando ao especialista os casos que exigem assistência especial, a fim de contribuir para o ajustamento dos mesmos ao meio em que vivem;
- X – Promover a integração escola-família-comunidade, organizando reuniões com os pais, professores de outras comunidades, para possibilitar a utilização de todos os meios capazes de realizar a educação integral dos alunos;
- XI – Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais déficits de aprendizagem, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados;
- XII – Apoiar os demais profissionais e professores da Unidade Escolar, quanto aos cuidados no manuseio do material, bem como estar à disposição dos alunos, para outras situações que venham interferir na aprendizagem;
- XIII – Estar disponíveis na escola, para prestar os suportes necessários para os discentes, docentes, gestores, coordenadores pedagógicos e comunidade escolar;
- XIV – Verificar no início do ano letivo, as pastas individuais dos alunos para saber quem não fez a matrícula e inserir os casos detectados nas Estratégias Buscas Ativa Escolar;
- XV – Registrar na Estratégia Busca Ativa os alunos a partir dos 4 anos de idade, que não realizaram a matrícula;
- XVI – Visitar a família para analisar os alertas criados, levantar informações mais aprofundadas que subsidiem a elaboração de uma análise técnica da situação, com recomendações necessárias à solução de cada caso;
- XVII – Registrar e acompanhar no Sistema Busca Ativa as ocorrências necessárias até a finalização do caso, dos alunos matriculados, que durante 1 (um) mês de estudos não retirou e nem devolveu as apostilas das escolas municipais que se encontram em ensino remoto;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- XVIII – Encaminhar a Assistente Social após os procedimentos realizados na unidade escolar dos alunos que necessitam de acompanhamento junto às famílias e a unidade escolar;
- XIX – Manter os arquivos atualizados para acompanhamento dos alunos;
- XX – Realizar os registros dos casos em acompanhamento;
- XXI – Buscar apoio junto a SEMECE para a execução das atividades de sua competência.
- XXII – Encaminhar os casos aos órgãos competentes;
- XXIII – Elaborar o relatório trimestral e entregar na SEMECE, conforme o Plano de Trabalho do Busca Ativa Escolar do TCE-RO e MPE-RO;
- XXIV – Participar das capacitações, formações e reuniões quando convocados;
- XXV – Participar do Conselho de Classe e de professores, para acompanhamento dos alunos;
- XXVI – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 518 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Educação Física e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socioeducativos desenvolvidos com as crianças, adolescentes, mulheres, gestantes e idosos;
- II – Desenvolver atividades voltadas a cultura, esporte e lazer, bem como realizar o planejamento, monitoramento e relatório das atividades desenvolvidas;
- III - Registrar a frequência diária dos usuários do Serviço de Convivência e encaminhar os dados para o gestor municipal ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados;
- IV – Atuar dentro de sua competência e cargo em todas as Secretarias Municipais conforme designado e determinado pelo Prefeito, independente da lotação onde esteja exercendo;
- V – Dar suporte as Secretarias que solicitem os serviços de suas atribuições do cargo;
- VI – Realizar seus serviços e atribuições em qualquer Secretaria Municipal, conforme designado pela lotação quando convocado para tomar posse, independentemente de sua colocação no concurso, podendo ser removido para outra Secretaria a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração;
- VII – Executar outras atividades concernentes à área do cargo e/ou que lhe sejam atribuídas por seus superiores imediatos.



**CARGO/FUNÇÃO: 519 - PROFESSOR DE INFORMÁTICA** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Informática.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Acompanhar e mediar o processo de ensino-aprendizagem dos alunos no laboratório de informática na Escola ou em outros ambientes;
- II – Participar da elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;
- III – Realizar atividades e/ou projetos que façam uso das ferramentas tecnológicas digitais e que contribuam com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- IV – Atender os alunos acompanhados de seus professores regentes no laboratório de informática, bem como em outros espaços físicos da escola ou em outros ambientes;
- V – Auxiliar os professores regentes no que tange à informática educativa, uso da Lousa Digital, assim como, em outras demandas pedagógicas da Unidade Escolar que envolvam as tecnologias digitais;
- VI – Participar do planejamento pedagógico das disciplinas para sugerir atividades, envolvendo o uso das tecnologias e mídias digitais;
- VII – Viabilizar o uso de plataformas, aplicativos e softwares educativos, que atendam alunos, professores e equipe pedagógica da Unidade Escolar;
- VIII – Dominar as ferramentas e mídias digitais, tais como Lousa Digital e outras;
- IX – Conhecer os equipamentos e se manter atualizado sobre as inovações tecnológicas;
- X – Zelar pela organização dos espaços físicos destinados à informática, bem como pelos equipamentos móveis que serão transportados para outros espaços;
- XI – Realizar a atualização dos softwares e sob a orientação da SEMECE;
- XII – Comunicar à chefia imediata sempre que houver a necessidade de manutenção dos recursos que compõem os laboratórios e dos equipamentos de tecnologias digitais;
- XIII – Participar das reuniões pedagógicas da Unidade Escolar;
- XIV – Participar dos Encontros promovidos pela SEMECE;
- XV – Trabalhar de forma integrada, junto à SEMECE, atuando como mobilizador na Unidade Escolar, na implantação e desenvolvimento dos programas e projetos voltados ao uso das tecnologias digitais;
- XVI – Participar da elaboração das normas para o funcionamento do laboratório de informática bem como para a utilização dos equipamentos móveis;
- XVII – Instalar/desinstalar os equipamentos móveis, deixando-os em condições de uso nos espaços da Unidade Escolar, observando itens como, voltagens das tomadas, locais livres das intempéries naturais, de riscos de queda, entre outros;
- XVIII – Conhecer e cumprir os termos do regimento escolar;
- XIX – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



<b>CARGO/FUNÇÃO: 520 - PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Letras com Especialização em libras.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; V – Estabelecer parcerias com as áreas Inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; IX – Participar de reuniões e formações; XI – Participar de divulgação de atividades pedagógicas; XII – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

<b>CARGO/FUNÇÃO: 521 - PROFESSOR PEDAGOGO 30 HORAS</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Superior Completo em Pedagogia.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Elaborar e desenvolver projetos educacionais; II – Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; III – Elaborar e coordenar estudos, trabalhos, pesquisas e planos atinentes à realidade educacional/instrucional; IV – Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escola; V – Realizar projeto global, regional ou setorial na área de educação atinente à realidade no município; VI – Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; VII – Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; VIII – Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- IX – Participar de divulgação de atividades pedagógicas;
- X – Implementar programas de tecnologia educacional;
- XI – Elaborar desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão;
- XII – Utilizar recursos de Informática;
- XIII – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XIV – Desempenhar atividades administrativas e assistenciais;
- XV – Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil;
- XVI – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e/ou que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 522 - PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Pedagogia.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Elaborar e desenvolver projetos educacionais;
- II – Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;
- III – Elaborar e coordenar estudos, trabalhos, pesquisas e planos atinentes à realidade educacional/instrucional;
- IV – Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escola;
- V – Realizar projeto global, regional ou setorial na área de educação atinente à realidade no município;
- VI – Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas;
- VII – Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino;
- VIII – Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional;
- IX – Participar de divulgação de atividades pedagógicas;
- X – Implementar programas de tecnologia educacional;
- XI – Elaborar desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão;
- XII – Utilizar recursos de Informática;
- XIII – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XIV – Desempenhar atividades administrativas e assistenciais;
- XV – Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil;
- XVI – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e/ou que forem determinados pelo superior.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



<b>CARGO/FUNÇÃO: 523 - PSICÓLOGO</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Superior Completo em Psicologia e registro no conselho respectivo.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Proceder estudos e avaliação do mecanismo de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras; II – Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; III – Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; IV – Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e seu conseqüente auto realização; V – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.
<b>CARGO/FUNÇÃO: 524 - SUPERVISOR EDUCACIONAL</b> (Lei Municipal nº 1.873/2023).
<b>REQUISITO:</b> Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Licenciamento na área da Educação com Especialização em Supervisão.
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais.
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> I – Supervisionar todo o processo didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito do sistema, da escola ou de áreas curriculares; II – Desenvolver pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates de sentido sócio econômico educativo, para certificar-se dos recursos, problemas da área educacional sob sua responsabilidade; III – Assessorar individualmente e coletivamente o corpo docente no trabalho pedagógico interdisciplinar; IV – Promover reuniões bimestrais para avaliação do desempenho de aprendizagem dos alunos; V – Assessorar as formações continuadas semanais para discutir as dificuldades em sala de aula, procurando promover ações que viabilizem a recuperação dos alunos que estão com dificuldades na aprendizagem; VI – Realizar diagnóstico da aprendizagem bimestralmente de todos os alunos e mensalmente dos alunos com baixo rendimento e das turmas de reenturmação, a fim de acompanhar a evolução dos resultados obtidos do ensino aprendizagem; VII – Tabular, registrar e arquivar os resultados obtidos do ensino aprendizagem e deixar disponíveis para consulta; VIII – Fazer intervenções nas turmas que obtiveram resultados insatisfatórios do ensino aprendizagem;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- IX – Realizar formação continuada com base nas legislações do Conselho Municipal de Educação, prática docente,
- X – Regimento Interno, Proposta Pedagógica e demais Legislação vigentes;
- XI – Participar de formação continuada, sendo obrigatória as ofertadas pela Secretaria de Educação;
- XII – Elaborar currículos, planos de cursos e programas, estabelecendo normas e diretrizes gerais e específicas com base nas pesquisas efetuadas, e com a colaboração de outros especialistas de ensino, para assegurar ao sistema educacional, conteúdos autênticos e definidos, em termos de qualidade e rendimento;
- XIII – Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais, assessorando-o técnica e pedagogicamente, para incentivar a criatividade, o espírito de autocrítica, o espírito de equipe e a busca do aperfeiçoamento;
- XIV – Planejar e participar de reuniões e formações pedagógicas no âmbito escolar;
- XV – Supervisionar a aplicação do currículo vigente, planos e programas, promovendo o monitoramento da unidade escolar, acompanhando e controlando o desempenho dos seus componentes;
- XVI – Conhecer e apropriar-se da legislação educacional e legislação congênere, para garantir o cumprimento da legislação vigente e assegurar a regularidade e eficácia do processo educativo;
- XVII – Avaliar o processo ensino aprendizagem, examinando relatórios, coordenando e participando do conselho de classe, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados;
- XVIII – Apurar denúncias de possíveis irregularidades referentes ao processo ensino aprendido;
- XIX – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 601 - MÉDICO GINECOLOGISTA (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Ginecologia e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Realizar atendimento médico em ginecologia e obstetrícia na rede básica e, emergencialmente, em casos gerais;
- II – Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia e obstetrícia;
- III – Realizar anamnese (histórico clínico);
- IV – Efetuar exame físico;
- V – Efetuar exame ginecológico e/ou obstétrico;
- VI – Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- VII – Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário;
- VIII – Realizar ultrassonografia nas gestantes, responsabilidade técnica dos exames ultrassonográficos executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos;
- IX – Prescrever medicação, quando necessário;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- X – Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, aleitamento materno entre outros aspectos;
- XI – Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- XII – Coletar material para exames de preventivo de câncer de mama e colo uterino, quando julgar necessário;
- XIII – Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- XIV – Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- XV – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 602 - MÉDICO PEDIATRA (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Pediatria e registro no conselho respectivo.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

- I – Prestar atendimento clínico ambulatorial em postos de saúde e demais unidades;
- II – Elaborar resposta a pareceres especializados quando for solicitado;
- III – Interpretar exames complementares desde básicos aos de alta complexidade;
- IV emitir laudos de exames complementares inerentes à especialização médica;
- V – Executar todas as atividades inerentes à especialidade e ao cargo que for designado;
- VI – Cumprir as rotinas; comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas, quando convocado;
- VII – Participar, quando solicitado, das comissões de controle de infecção da unidade de saúde, de prontuário médico, de ética médica e de outras necessárias à instituição;
- VIII – Desenvolver as funções de acordo com a conveniência do serviço;
- IX – Executar outras atividades inerentes à especialidade;
- X – Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- XI – Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- XII – Fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos clínicos cirúrgicos e de natureza profilática;
- XIII – Requisitar, realizar interpretar exames de laboratórios e raios-x; atuar no controle de moléstias transmissíveis, na realização de inquéritos epidemiológicos e em trabalhos de educação sanitária;
- XIV – Realizar atividades Ambulatoriais de avaliação pré-operatória mediante sua aptidão técnica;
- XV – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



**CARGO/FUNÇÃO: 603 - PROFESSOR AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Pedagogia com Especialização em Educação Especial ou Especialização em AEE.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

I – Esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os professores, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;

II – Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;

III – Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;

IV – Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;

V – Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;

VI – Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;

VII – Assegurar, para o melhor desempenho de sua função, o tempo hábil necessário para integrar todo o contexto textual registrando no quadro, antes de o professor expô-lo ou discuti-lo;

VIII – Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;

IX – Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua mediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;

X – Participar de reuniões e formações;

XI – Informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;

XII – Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;

XIII – Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento;

XIV – O profissional deverá cobrir a carga horária do aluno, cumprindo a exigência curricular quando necessário;

XV – Organizar e administrar a sala de aula, durante sua atuação, segundo os padrões determinados pela instituição;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- XVI – Preparar previamente suas aulas, buscando sempre melhores recursos e estratégias para o ensino da Libras;
- XVII – Construir uma relação de cooperação com os demais profissionais do contexto escolar, principalmente com os intérpretes;
- XVIII – Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua de sinais, cultura e identidades dos surdos, não cabendo a ele nenhuma explicação sobre os conteúdos específicos de outras disciplinas, ainda que os domine;
- XIX – Informar aos professores e intérpretes as particularidades dos surdos e, sempre que necessário, sugerir a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos aos conteúdos escolares;
- XX – Considerar os diversos níveis da Língua de Sinais dos alunos surdos e também ouvintes, e se dedicar ao desenvolvimento da fluência e ao aperfeiçoamento de todos os seus alunos no uso da Libras;
- XXI – Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais integrantes do contexto escolar e (ou) instrutores sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento;
- XXII – Complementar os estudos referentes aos conhecimentos construídos nas classes comuns do ensino regular;
- XXIII – Ofertar suporte pedagógico aos alunos, facilitando-lhes o acesso a todos os conteúdos curriculares;
- XXIV – Promover o aprendizado da Libras para o aluno que optar pelo seu uso;
- XXV – Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para a aprendizagem da Libras e da Língua Portuguesa;
- XXVI – Desenvolver a Libras como atividade pedagógica, instrumental, dialógica e de conversação;
- XXVII – Promover a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação;
- XXVIII – Aprofundar os estudos relativos à disciplina de Língua Portuguesa, principalmente na modalidade escrita;
- XXIX – Produzir materiais bilíngues (Libras-Português-Libras);
- Favorecer a convivência entre os alunos surdos para o aprendizado e o desenvolvimento da Língua Brasileira de Sinais;
- XXX – Utilizar equipamentos de amplificação sonora e efetivar interface com a fonoaudiologia para atender alunos com resíduos auditivos, quando esta for a opção da família ou do aluno;
- XXXI – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 604 - PSICÓLOGO ESCOLAR (Lei Municipal nº 1.873/2023).**

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Psicologia com Especialização em Psicologia Infantil e registro no respectivo conselho.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- I – Atender os alunos da Educação Infantil (Creche e Pré-escolar) e alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino;
- II – Proceder estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras;
- III – Entrevista Psicológica; Elaborar, promover e realizar análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional;
- IV – Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual;
- V – Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e sua conseqüente autorrealização;
- VI – Estudar e proceder a formulação de hipóteses e a sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano;
- VII – Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamentos psicológicos dos distúrbios emocionais e de personalidade;
- VIII – Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando métodos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica, para indicar a terapia adequada;
- IX – Prestar atendimento psicológico a pessoas, reunindo informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidas em testes e exames, para fornecer subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades;
- X – Diagnosticar a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmia, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado;
- XI – Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o indivíduo no seu ajustamento ao meio social;
- XII – Participar de currículos e programas educacionais, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, com vistas a melhor receptividade e aproveitamento do aluno e a sua autorrealização;
- XIII – Participar da execução de programas de educação popular, procedendo estudos com vistas as técnicas de ensino a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para definição de técnicas mais eficazes;
- XIV – Supervisionar e acompanhar a execução dos programas de reeducação psicopedagógica, utilizando os conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e do psicodiagnóstico, para promover o ajustamento do indivíduo;



- XV – Colaborar na execução de trabalhos de educação social em comunidades, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência, para resolver dificuldades decorrentes de problemas psicossociais;
- XVI – Responsabilizar-se pelo arquivo de dados psicológicos, utilizando informações colhidas em entrevistas, testes psicológicos e anotações, a fim de assegurar o tratamento ético, conforme disposição prevista em código de ética;
- XVII – Participar da elaboração de projetos, estudos e pesquisas na área; orientar servidores de classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas;
- XVIII – Melhorar o desempenho escolar, a motivação e o engajamento de alunos;
- XIX – Realizar avaliações psicológicas; monitorar o progresso dos alunos;
- XX – Diminuir os encaminhamentos inadequados para a educação especial;
- XXI – Avaliar as necessidades emocionais e comportamentais de estudantes;
- XXII – Promover a resolução de problemas e conflitos;
- XXIII – Planejar programas de educação individualizada apropriadas para alunos com deficiência;
- XXIV – Modificar e adaptar currículos e formas de instrução;
- XXV – Ajustar as salas de aula e rotinas para melhorar o engajamento dos alunos e a aprendizagem;
- XXVI – Comunicar de forma eficaz com os pais sobre o progresso do aluno e orientá-los sobre questões educacionais;
- XXVII – Prevenir o bullying e outras formas de violência;
- XXVIII – Avaliar o clima da escola e melhorar a conectividade na escola entre equipe escolar, alunos e família;
- XXIX – Reforçar as parcerias Família-Escola;
- XXX – Ajudar as famílias a entender as necessidades de aprendizagem e saúde mental de seus filhos;
- XXXI – Dar suporte para a criança da Educação Infantil no sentido de fazer com que ela retome para o caminho de um desenvolvimento saudável, abrangendo o aconselhamento dos pais para que o processo terapêutico tenha continuidade no lar;
- XXXII – Realizar a avaliação Psicológica na Infância, com ênfase no Desenvolvimento Infantil, com usos de Modelos de Terapia Familiar;
- XXXIII – Entender de Neuropsicologia, Psicopatologia, Saúde Mental da Criança, Transtornos Mentais que afetam a Criança, entre outras;
- XXXIV – Apurar (atendimento clínico) as causas que levam à dificuldade de aprendizagem dos alunos e oferecer soluções que ajudem a superar o problema;
- XXXV – Avaliar (atendimento institucional) comportamentos de alunos e profissionais da educação, no ambiente escolar, fatores que podem influenciar no desempenho individual, com repercussões coletivas, propor e trabalhar em grupo ou individuais atividades que contribuam para amenizar e evitar situações de conflitos;
- XXXVI – Participar de formação continuada, sendo obrigatória as ofertadas pela Secretaria de Educação;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



- XXXVII – Criar instrumentais para registro dos atendimentos, respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XXXVIII – Fazer devolutivas para pais, professores, equipe escolar, profissionais da saúde por escrito;
- XXXIX – Intervir no processo educacional por meio de análises e aplicações específicas ao contexto cognitivo de cada aluno;
- XL – Intervir no diagnóstico e encaminhamento das crianças com suspeita de dificuldades de aprendizagens.
- XLI – Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XLII – Criar estratégias psicopedagógicas junto à equipe escolar e professores envolvidos;
- XLIII – Assessorar a escola no desenvolvimento de uma concepção de educação, da compreensão e da amplitude de seu papel, em seus limites e possibilidades, utilizando os conhecimentos da Psicologia;
- XLIV – Desenvolver uma concepção de Psicologia voltada a um compromisso social;
- XLV – Auxiliar os professores a identificar pontos que podem ser melhorados no processo de aprendizado para que mais alunos tenham resultados satisfatórios;
- XLVI – Manter um acompanhamento próximo aos professores para ajudá-los a desenvolver novas habilidades em sala de aula;
- XLVII – Fazer anotações durante as sessões realizadas, para ajudar a solidificar as memórias de detalhes importantes, lembrar-se de temas aos quais deseja retornar posteriormente para não o interromper no momento e como está o progresso da terapia;
- XLVIII – Fazer intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos;
- XLIX – Realizar orientação, aconselhamento profissional e vocacional;
- L – Realizar funções preventivas;
- LI – Fazer intervenção na melhoria das ações educacionais;
- LII – Realizar formação e aconselhamento familiar;
- LIII – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.

**CARGO/FUNÇÃO: 605 - PSICOPEDAGOGO** (Lei Municipal nº 1.873/2023).

**REQUISITO:** Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Psicologia com Especialização em Psicopedagogia.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES:**

**Para atuação na Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA:**

I – Acolher em primeiro lugar a família e a criança e/ adolescente com dificuldades de aprendizagem, dislexia, TDH, Discalculia, dentre outros, atuando numa linha terapêutica, onde diagnostica e desenvolve técnicas remediativas;

II – Avaliar, planejar as condutas terapêuticas voltadas ao desenvolvimento das habilidades subjacentes a comunicação escrita e ao potencial de aprendizagem;



- III – Promover orientações para os pais para atuarem em parceria no processo de aprendizagem, encaminhar quando necessário a outras especialidades internamente ou externamente;
- IV – Avaliar as habilidades supracitadas em caráter complementar e suplementar à atuação de outros profissionais dos serviços;
- V – Buscar aprimoramento profissional em concordância com a área de atuação;
- VI – Realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógico, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia;
- VII – Atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem;
- VIII – Oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim, na municipalidade, atuando na parte psicopedagógica clínica;
- IX – Intervir, visando à solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de saúde;
- X – Outras atribuições e atividades inerentes ao cargo e/ou determinação do seu superior.

**Para atuação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE:**

- I – Prevenir e/ou remediar as dificuldades de aprendizagem;
- II – Trabalhar com alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- III – Analisar as situações que levam o aprendiz a essas dificuldades;
- IV – Discutir o processo ensino-aprendizagem com a equipe técnico-administrativo-pedagógica;
- V – Buscar a fundamentação teórica para o exercício de práticas psicopedagógicas adequadas ao ato de aprender;
- VI – Participar da formação de professores para que estes tenham um espaço de discussão das questões de aprendizagem de forma mais ampla e possam assim incrementar sua prática em sala de aula;
- VII – Intervir de forma preventiva na elaboração dos conteúdos, tornando os mais significativos e voltados para realidade educacional do grupo em questão;
- VIII – Realizar avaliações diagnósticas e preventivas;
- IX – Orientar pais e escola a lidar com a dificuldade de aprendizagem;
- X – Diagnosticar as necessidades dos alunos dentro do sistema educacional e analisar com o Pedagogo possíveis encaminhamentos a serviços de atendimento psicológico clínico, fonoaudiólogo, médico e outros serviços públicos da comunidade;
- XI – Participar de reuniões e formações;
- XII – Viabilizar planos de atendimento suplementar aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
- XIII – Participar, de forma integrada com toda a equipe técnico-administrativo-pedagógica, da construção e elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- XIV – Realizar atendimento a Clínico e a Institucional, para os alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e suas modalidades, nas respectivas unidades de ensino da Rede Municipal;
- XV – Apurar (atendimento clínico) as causas que levam à dificuldade de aprendizagem dos alunos e oferecer soluções que ajudem a superar o problema;



CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS/RO

EDITAL Nº 01/2024



XVI – Avaliar (atendimento institucional) comportamentos de alunos e profissionais da educação, no ambiente escolar, fatores que podem influenciar no desempenho individual, com repercussões coletivas, propor e trabalhar em grupo ou individuais atividades que contribuam para amenizar e evitar situações de conflitos;

XVII – Participar de formação continuada, sendo obrigatória as ofertadas pela Secretaria de Educação;

XVIII – Utilizar a hipótese de escrita, com base na fundamentação teórica, nas sondagens dos alunos, como recurso que auxiliará a detectar os níveis de desenvolvimento dos alunos;

XIX – Criar instrumentais para registro dos atendimentos, respeitando as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XX – Fazer devolutivas para pais, professores, equipe escolar, profissionais da saúde por meio de registros;

XXI – Realizar outras atividades e atribuições inerentes ao cargo e que forem determinados pelo superior.